



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 087/2025

Apresentado em 25/08/2025

PROTOCOLO Nº 749/2025

Autoria dos Vereadores Vinicius Vitorette Araújo, Antonio Allesandro Mansano, Fabricio Cesar Martelozzi, Karina de Fátima Grossi e Mario Francisco da Silva.

TEOR DA INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Orgânica do Município de Mandaguáçu, vem respeitosamente **INDICAR** que seja solicitado ao senhor Prefeito Municipal, **José Roberto Mendes**, que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, adote providências imediatas visando **à instalação de um redutor de velocidade** na rua Gastão Vidigal, na altura do Comercio Remar.

JUSTIFICATIVA

A presente medida justifica-se diante da situação crítica relacionada à trafegabilidade da via, tendo em vista que a mesma se tornou, após a adoção do sistema binário, o meio principal de acesso ao centro do município. Nota-se que a Rua Gastão Vidigal (VIA LOCAL) faz cruzamento com as Ruas, Sete de Setembro (VIA COLETORA) e Heróis de Monte Castelo (VIA COLETORA).

Dessa forma, fica evidente no ANEXO I, que a rua Sete de Setembro faz a coleta de fluxo dos carros, oriundos da Gastão Vidigal, para o centro da cidade. Já a rua Heróis de Monte Castelo, faz a coleta dos veículos oriundos da Avenida Munhoz da Rocha, sendo essa rua a única, dentro da cidade, que dá acesso ao Distrito de Pulínópolis.

Trata-se, portanto, de uma medida de logística e segurança viária, visando à proteção de motoristas e pedestres, especialmente porque no referido cruzamento existem comércios e residências. Ressalta-se que no Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 1º, §2º, assegura que o trânsito em condições seguras é um direito de todos. Já o art. 94 autoriza, em casos especiais definidos por estudo técnico, a instalação de ondulações transversais como redutores de velocidade, devendo seguir os padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Nesse sentido, a resolução do CONTRAN nº 600/2016 estabelece critérios técnicos para a instalação de lombadas físicas, e a Resolução CONTRAN nº 798/2020 dispõe sobre a sinalização obrigatória, assegurando visibilidade e previsibilidade ao condutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Portanto, a medida ora sugerida é preventiva e necessária para reduzir a velocidade dos veículos, evitar acidentes e preservar a integridade dos usuários da via.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 25 de agosto de 2025.

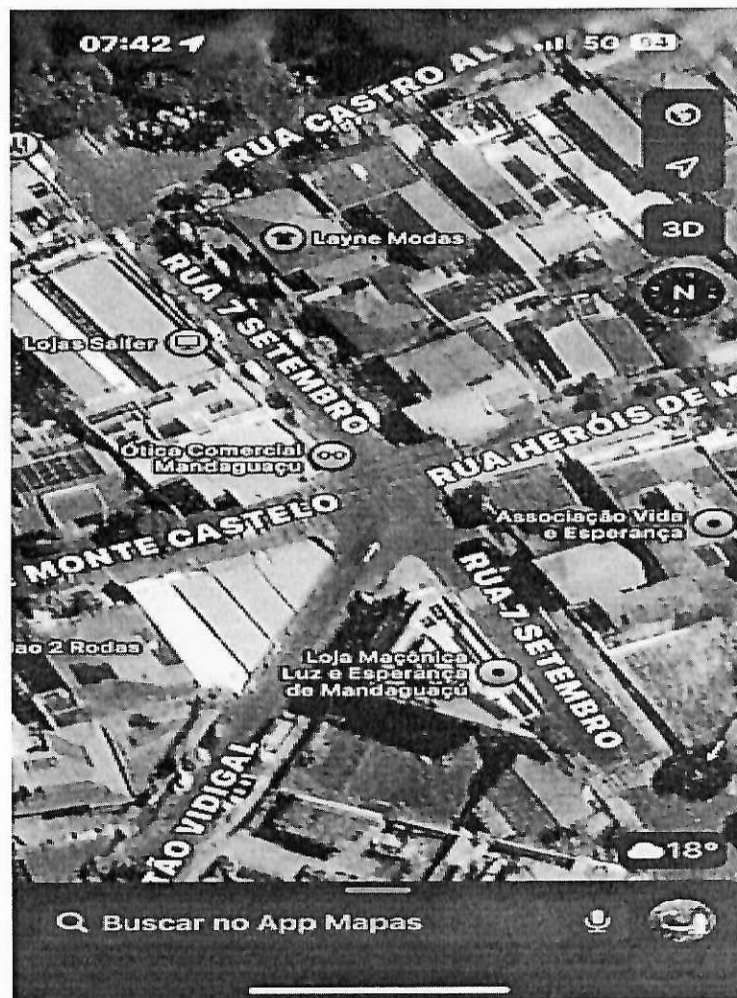
Vinicius Vitorette Araujo
Vereador

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Fabricio Cesar Martellozzi
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Mario Francisco da Silva
Vereador



ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA
MANDAGUAÇU PR 28/08/2025